

AJUSTE DIRETO

PROCESSO BS040.DRH.2020

Aquisição de Serviços para o desenvolvimento de Projeto de Implementação do Plano de
Contingência e Otimização de Processos em Teletrabalho

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, MAIO DE 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria, consubstanciados no desenvolvimento de um projeto de implementação do plano de contingência e otimização de processos em teletrabalho, baseado na implementação do trabalho flexível/remoto, normas Covid e de operações “Field Services”, de acordo com o definido na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no prazo de 6 (seis) semanas, a contar da data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados pelo adjudicatário nas instalações onde aquele desenvolve a sua atividade, sem prejuízo das necessárias deslocações à sede e pontos de apoio da entidade adjudicante, designadamente para reuniões de trabalho.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
2. O valor indicado não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
3. O preço base atrás mencionado no número um foi definido tendo em conta a cotação dada pela entidade convidada.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada e de acordo com o plano de pagamentos

proposto e aceite pela entidade adjudicante, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Faturação

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt e delas deve constar o número de processo ("BS040.DRH.2020").
3. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato, se aplicável.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Obrigação de prestar os serviços, objeto do contrato a celebrar, em pontual cumprimento do exigido neste caderno de encargos, nos termos e prazos nele definidos;
 - b) Obrigação de assumir a responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Obrigação de analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - f) Obrigação de não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - g) Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços e dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado.

Cláusula 8.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme Cláusula 19.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade e direitos de autor

1. Com a aceitação pela entidade adjudicante do trabalho produzido no âmbito do contrato, ocorre a transferência para a mesma da posse e da propriedade dos elementos, em suporte físico e/ou eletrónico, desenvolvidos ao abrigo do mesmo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato a celebrar.
3. A entidade adjudicante tem o direito de divulgar os documentos e trabalhos a terceiros e de os publicar ou reproduzir da forma que entender.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (*ex vi* artigo 451.º), todos do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Quando aplicável, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial

ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 22.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Serviços a serem prestados e objetivos

Âmbito

No âmbito da presente prestação de serviços, pretende-se que seja desenvolvido um projeto de implementação do plano de contingência e otimização de processos em teletrabalho que se circunscreva na adequação e otimização da estrutura da Empresa, quer em termos de qualidade, agilidade e serviço aos cidadãos, quer em termos de eficiência interna dos processos.

Assume uma importância cada vez mais significativa no seio da Empresa, principalmente no que respeita à consolidação de regras a implementar nos serviços e procedimentos, sendo que os mesmos têm de estar conforme normas e princípios fundamentais, sob pena de comprometimento de decisões.

Pretende-se, assim, que seja desenvolvido um projeto que vise salvaguardar a concreta e eficaz eliminação de barreiras internas, erigindo, simultaneamente condições, que garantam a funcionalidade, eficácia e confiança nos serviços.

Abordagem

O projeto de implementação do plano de contingência e otimização de processos em teletrabalho deverá incidir sobre as seguintes temáticas:

- 1) Reorganização e teletrabalho;
- 2) Normas COVID e,
- 3) “Field Services”.

O projeto tem de permitir, com a maior celeridade possível, a avaliação de todas as oportunidades de melhoria em termos de:

- a) Alocação de recursos em processos e tarefas;
- b) Rácio de tarefas com Valor Acrescentado;
- c) Modelo de comunicação intra e inter departamentos;
- d) Rácio de controlo (*Span of control*);
- e) Distribuição de trabalho remoto e local;
- f) Metodologias e ferramentas digitais de trabalho.

Para tal, será necessário, desenhar o plano de transformação para um novo modelo organizativo, da Cascais Próxima que garanta:

- a) Maior motivação dos colaboradores através da adoção de práticas de trabalho remoto e flexibilidade;
- b) Redução do espaço físico necessário para manter operação;
- c) Aumento de produtividade das equipas;
- d) Melhoria do serviço ao Município;

Objetivos

Pretendem-se eliminar perdas de capacidade, de variabilidade e de desperdício nos processos, tendo como objetivo melhorar a eficácia das equipas através da:

a) Eficiência do fluxo

100% Valor acrescentado, Fluxo unitário, Tempos de processamento curtos

- 1. Otimização de processos;
- 2. Desenho de novos processos;
- 3. Desenho de layout de escritórios;
- 4. Otimização do armazenamento de informação e,
- 5. Desenho de normas de comunicação.

b) Eficiência dos recursos

- 1. Normalização de tarefas/ trabalho;
- 2. Redução de erros/ *tickets*;
- 3. Implementação de Auto-qualidade;
- 4. Automação de tarefas e,
- 5. *Outsourcing/insourcing*.

c) Otimização do planeamento

- 1. Planeamento de capacidade
- 2. Definição de cadência de trabalho
- 3. Distribuição das equipas
- 4. Transformação *Agile*
- 5. Transformação trabalho flexível/ remoto

Pretende-se que o projeto de implementação do plano de contingência e otimização de processos em teletrabalho garanta:

- a) Maior motivação dos colaboradores através da adoção de práticas de trabalho remoto e flexibilidade;
- b) Redução do espaço físico necessário para manter operação;
- c) Aumento de produtividade das equipas e,
- d) Melhoria do serviço ao Município.

Fases do projeto

Preparação e Kick off

- Recolha de dados, plataformas, organogramas, processos e tarefas;
- Formação;

Levantamento da Situação Atual

- Levantamento da alocação do tempo, dos processos e tarefas;
- Diagnóstico às equipas, aos processos, líderes e a sua gestão;
- Validação e análise de dados;

Paradigmas e Soluções detalhadas

- Trabalho remoto;
- Distribuição de equipas;
- Organização departamental;
- Outsourcing/insourcing;

Análise das propostas de solução e Plano de Implementação

- Monetização das propostas de solução;
- Desenho do plano de implementação;